



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de MOSSÂMEDES

RODOVIA GO-164, KM 02, 150, , ZONA RURAL III, MOSSÂMEDES-Goiás, 76150000,(64) 3377-1335
Mossâmedes - Vara das Fazendas Públicas

CERTIDÃO

Processo.....: 0065749-09.2017.8.09.0109
Mandado.....: 4347481

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos judiciais de nº 0065749-09.2017.8.09.0109, no dia 27/03/2025, na parte da manhã, compareci no local indicado e **PROCEDI A AVALIAÇÃO** do imóvel discriminado, conforme laudo anexo.

Era o que me cumpria certificar.

Mossâmedes/GO, 27 de março de 2025.

Jair Henrique Lemes
Oficial de Justiça Avaliador

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
MOSSÂMEDES - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: DANIEL MOREIRA LOPES - Data: 11/05/2026 11:50:20



PODER JUDICIÁRIO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (27/03/2025), nesta cidade e comarca de Mossâmedes, Estado de Goiás, em cumprimento ao mandado extraído dos autos de 0065749-09.2017.8.09.0109, eu, Oficial de Justiça Avaliador abaixo-assinado, dirigi-me ao local mencionado no mandado, acompanhado do Oficial de Promotoria, Sr. Valdeci, o qual se dispôs a acompanhar a diligência por conhecer a região, e, após as formalidades legais, procedi a vistoria e **avaliação** do bem indicado.

1 – DAS CARACTERÍSTICAS DO BEM

O imóvel está registrado sob a matrícula 2.801, fls. 86, Lº 2-O, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Mossâmedes-GO, com a seguinte descrição:

“VÁRIAS PARTES DE TERRAS, com área total de mais ou menos seis (06) alqueires e dez (10) litros, situados no imóvel denominado “QUINTA”, neste município [...]”

Na vistoria realizada, notei que o imóvel rural está boa localização nesta cidade, com fácil acesso à GO-164 (asfaltada), aproximadamente três quilômetros de estrada de chão.

O terreno é ideal para o plantio de lavouras, uma vez que é plano e possui água corrente para o consumo da propriedade, ao passo em que pode facilmente ser trabalhado por maquinários agrícolas, para plantio, irrigação, pulverização ou colheita (inclusive havia uma máquina trabalhando no momento da vistoria).

Não há benfeitorias no local.



PODER JUDICIÁRIO

No que tange à delimitação do imóvel, notei que não há marcas divisórias precisas, além de que, segundo informações prestadas pela Sra. Márcia e pelo Sr. Irom, moradores da região, há o plantio indiscriminado nas terras avaliadas e em terras vizinhas.

Vejamos uma imagem:

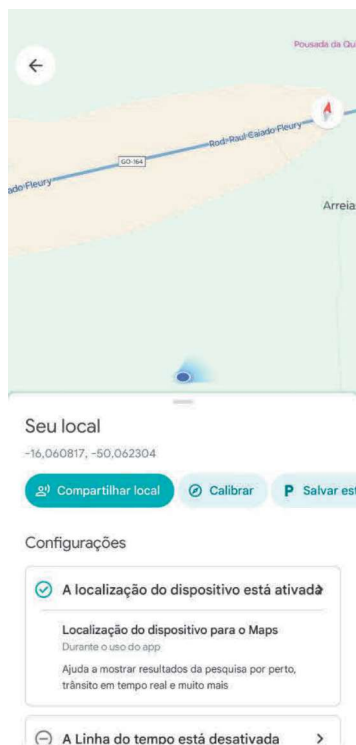
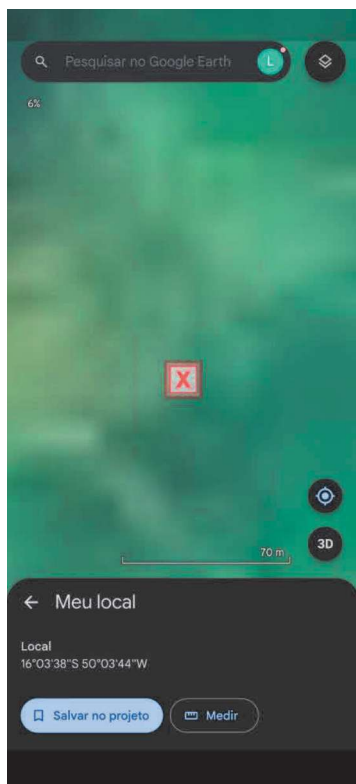




PODER JUDICIÁRIO

Por esse motivo, não foi possível localizar as coordenadas geográficas que delimitam o imóvel, o que, eventualmente, demandaria um trabalho técnico.

Apesar disso, junto as coordenadas tiradas no local de chegada ao local:



2 – DO MÉTODO UTILIZADO

O método utilizado para a avaliação foi o comparativo direto de dados de mercado, o qual identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra, nos termos da NBR 14653-1 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Foram consultadas pessoas que venderam ou possuem imóveis similares ao avaliado, os Srs. José Marques e Antônio Gomes, além do avaliador da Prefeitura Municipal desta Cidade, Sr. Vinícius.



PODER JUDICIÁRIO

3 – DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, o bem acima discriminado foi avaliado em **R\$ 1.225.000,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil reais).**

Feita a avaliação e nada mais havendo a constar, lavrei o presente Laudo, que vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador.

Mossâmedes, 27 de março de 2025

Jair Henrique Lemes

Oficial de Justiça Avaliador